



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR



PETIÇÃO N.º 510/XII/4ª

INICIATIVA DE: Associação ANIMAL - Rita Isabel Duarte Silva (1.ª peticionária)

ASSUNTO: Solicitam que a Assembleia da República legisle no sentido de não serem dados subsídios e apoios públicos a toda e qualquer atividade tauromáquica.

RELATÓRIO FINAL

1. A petição n.º 510/XII/4ª, da iniciativa da Associação Animal, deu entrada na Assembleia da República, no dia 18 de maio de 2015, tendo sido remetida por Sua Excelência o Vice-presidente da Assembleia da República à Comissão de Agricultura e Mar, a qual foi admitida a 2 de junho. Com o fim da XII legislatura a petição n.º 510/XII/4ª transitou para a legislatura seguinte.
2. Na XIII legislatura a petição n.º 510/XII/4ª voltou a baixar à Comissão de Agricultura e Mar, a 17 de novembro de 2015, tendo sido nomeado o presente relator a 1 de dezembro de 2015.
3. A petição n.º 510/XII/4ª tem como primeira subscritora Rita Isabel Duarte Silva, num total de 25 415 assinaturas.
4. A presente Petição reúne os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto.
5. Os peticionários pretendem que a Assembleia da República legisle no sentido de não serem dados subsídios e apoios públicos a qualquer tipo de atividade tauromáquica.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

6. Argumentam no texto da petição que em 2011 o IFAP atribuiu subsídios no valor de 9, 8 milhões de euros a *“empresas e membros de famílias ligadas à tauromaquia”*, tendo este valor ascendido a 31 milhões de euros entre os anos de 2006 e 2010.
7. A primeira peticionante afirma que é *“com profunda indignação que verifico que anualmente, muitas Câmaras Municipais do meu país oferecem subsídios para eventos tauromáquicos, quando, infelizmente, muitos dos meus concidadãos estão numa situação de desemprego, precaridade e até mesmo fome, incluindo crianças e idosos que não têm apoios sequer para as necessidades básicas.”*
8. Acrescenta ainda que *“se uma parte dos seus impostos fosse utilizada para apoiar pessoas carenciadas seria muito bem aplicada”* contudo refere que não pode “aceitar” que o seu dinheiro *“seja aplicada numa atividade que apenas satisfaz uma decadente minoria do povo português, e que consiste em seviciar animais”*.
9. Por se tratar de uma petição subscrita por mais de 1000 cidadãos, a audição dos peticionários é obrigatória, ao abrigo do nº 1 do artigo 21º da Lei do Exercício do Direito de Petição, tendo-se realizado a 16 de fevereiro de 2016.
10. Os peticionários invocaram, na audição regimental, que não solicitam, nesta petição, a proibição de eventos tauromáquicos, apenas o fim de apoios públicos, justificando que os espectadores que pretendam assistir devem pagar para o efeito. Foram, também, replicados os argumentos expostos no texto da petição em análise.
11. Na referida audição estiveram presente os grupos parlamentares do PSD, PS, BE, CDS, PCP, e o PAN, tendo todos usado da palavra para tecer considerações e perguntas à 1ª peticionante presente.
12. A informação disponibilizada pelos peticionantes, em resultado de questões levantadas pelos grupos parlamentares, bem como a gravação da audição encontram-se disponíveis em:

http://arexp1:7781/PLSQLPLC/intwaup01.detalheiframe?p_id=101533



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

13. Nos termos do nº1 do artigo 26º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a petição nº 510/XII/4ª encontra-se publicada em Diário da Assembleia da República nº 5018, II série B.

PARECER

A Comissão de Agricultura e Mar conclui que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta matéria, pelo que é do seguinte parecer:

1. A Petição nº 510/XII/4ª da iniciativa da Associação Animal e o presente relatório devem ser remetidos a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, para agendamento nos termos do nº 2 do artigo 24º da Lei nº 43/90, de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, nº 15/2003, de 4 de Junho, e nº 45/2007, de 24 de Agosto.
2. A Petição nº 510/XII/4ª deve ser arquivada, nos termos da alínea m) do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição, após o seu agendamento em Plenário da Assembleia da República.
3. Deve ser dado conhecimento do presente Relatório aos peticionários, nos termos do nº1 do artigo 8º do diploma supra mencionado.

Palácio de S. Bento, 05 de maio de 2016

O Deputado Relator

(Nuno Serra)

O Presidente da Comissão

(Joaquim Barreto)